



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 53 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

76

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 31, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PASSANDO DE VOTAÇÃO SECRETA PARA VOTAÇÃO ABERTA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA CÂMARA.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do artigo 31, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 31 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, em votação pública e aberta, os quais serão automaticamente empossados."

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de novembro de 2016.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Sônia Maria Ribeiro Tonin
1º Secretário

Sílvio Sadao Harada
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 18 de novembro de 2016.

Paulo César Colombero
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda a Lei Orgânica número 03/2016, de autoria do Vereador Sílvio Sadao Harada).